



Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

LEI Nº 3.849, de 31 de maio de 2004.

Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, da cidade de São João del Rei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João del Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~— Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. [\(redação dada pela lei nº 4461, de 28 de junho de 2010\)](#)

Art.2º Serão objetivos do Fundo Municipal de Cultura, financiar e incentivar projetos relacionados com a seguintes atividades:

- I. ~~Música e Dança;~~
- II. ~~Teatro e Ópera~~
- III. ~~Cinema, Fotografia e Vídeo;~~
- IV. ~~Literatura;~~
- V. ~~Artes Plásticas e Artes Gráficas;~~
- VI. ~~Folclore, Capoeira e Artesanato;~~
- VII. ~~História;~~
- VIII. ~~Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.~~

~~—VIII – VIII – Preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial;~~ [\(redação dada pela lei nº 4461, de 28 de junho de 2010\)](#)

I – Festas Religiosas Tradicionais, nos moldes da legislação municipal. [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

II – Música e Dança [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

III- Teatro e Ópera [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

IV – Cinema, Fotografia e Vídeo [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

V- Literatura [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

VI- Artes Plásticas e Artes Gráficas [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

VII- Folclore, Capoeira e Artesanato [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

VIII – História [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

IX – Grupos de Cultura Popular” [\(redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019\)](#)

Art.3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. ~~Cotas de ICMS Cultural;~~
- II. ~~Dotações consignadas no orçamento;~~
- III. ~~Doações espontâneas de contribuintes do ISSQN, pessoas físicas e jurídicas, até o limite de 20% (vinte por cento), de valor mensal do tributo, que serão deduzidos do valor a ser recolhido;~~
- IV. ~~Doações de empresas privadas;~~

- V. ~~Doações de pessoas jurídicas;~~
- VI. ~~Transferências da União e Estado;~~
- VII. ~~Transferências de Convênios;~~
- VIII. ~~Receitas de aplicações Financeiras.~~

I – Dotações Consignadas no orçamento, incluindo abertura de créditos especiais ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

II- Doações espontâneas de contribuintes de ISSQN, pessoas físicas e jurídicas, até o limite de 20% (vinte por cento), de valor mensal do tributo, que serão deduzidos do valor a ser recolhido; ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

III- Doações de empresas privadas; ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas; ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

V – Transferência da União e Estado; ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

VI – Transferência de Convênios; ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

VII – Receitas de aplicações financeiras; ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

VIII – Repasses de Multas, subvenções, recursos e convênios oriundos do Ministério Público e demais órgãos da administração federal, estadual e municipal.” ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

~~Art.4º O Fundo Municipal de Cultura terá como órgão Deliberativo, Consultivo Fiscalizador e Administrador, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.~~

~~Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura terá como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e administrador, o Conselho Municipal de Cultura a ser criado no prazo de 60 (sessenta) dias ([redação dada pela Lei nº 4380, de 03 de dezembro de 2009](#)).~~

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Cultura terá como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e administrador, o Conselho Municipal de Cultura. ([redação dada pela lei nº 5532, de 14 março de 2019](#)).

Art.5º Servirão de recursos para cobertura do Crédito Especial a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º A gestão dos recursos advindos do Fundo Municipal de Cultura será de responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Cultura, sob a deliberação dos Conselhos Municipais: de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural. A execução dar-se-á por meio de consultas conjuntas entre a Secretaria e os respectivos Conselhos. ([redação dada pela Lei 4461, de 28 de junho de 2010](#)).

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 31 de maio de 2004.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal de São João del Rei

Roque Silva Filho

Secretário Municipal de Governo

Maria Sônia de Castro

Secretária Municipal de Administração